



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Pavimentação das Ruas Pastor Vitório Gea de Faria e Pernambuco, em Rio Branco do Sul/PR

Autarquia Requisitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Gerente do Objeto: Portal dos Municípios – SAM nº 38 – Prioridade nº 40

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

A Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, autarquia pública vinculada à Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, possui suas atribuições pautadas para a execução e fiscalização de obras e projetos de pavimentação, construção, adaptação e manutenção pública no âmbito do município, otimizando os recursos provenientes de convênios do Estado, emendas parlamentares e demais fontes descentralizadoras.

O presente estudo tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação pretendida, a partir do levantamento dos elementos essenciais discriminantes do objeto, de forma a compor o termo de referência. A fim de atender tal objetivo, o presente estudo preliminar, em observância às disposições constantes da Instrução Normativa nº 58/2022, do MPOG, abordando os tópicos mencionados em texto legal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atendendo os preceitos regulatórios constantes na Instrução Normativa nº 58/2022, a Administração deve justificar a necessidade da contratação.

Algumas vias nos bairros do Município de Rio Branco do Sul/PR são constituídas por solo em saibro, encontrando-se constantemente em grande nível de degradação, expondo aos motoristas situações envolvendo o surgimento de buracos, desgastes e de deformação, ocasionados pelas condições meteorológicas e pelo tempo decorrido desde





as manutenções efetuadas anteriormente. Ainda, importante destacar que o objeto pretendido proporciona melhoria de condições de saúde pública (evitando-se o pó que faz parte do cotidiano dos moradores, causando doenças respiratórias) e das necessidades de melhora da acessibilidade e da sinalização da via, proporcionando condições de uso ao pedestre e aumentando as indicações de segurança necessárias.

No objeto desta contratação, trata-se da pavimentação em CBUQ (concreto Betuminoso Usinado a Quente) das Ruas Pastor Vitório Gea de Faria e Pernambuco, as quais realizam importantes ligações entre os bairros Santa Terezinha, Albarana e Vila Buava junto com a Avenida Brasil, que leva o trajeto do centro aos bairros e acessos do Município, sendo também utilizadas como acesso aos postos de saúde e escolas da região, na qual é necessária a implantação de infraestrutura conforme elencado neste processo.



Imagem 1 – Localização das Ruas Pastor Vitório Gea de Faria e Pernambuco, no Município de Rio Branco do Sul/PR. Google Maps, 2024.

Diante da análise de necessidades do Município e da avaliação do uso diário por diversos motoristas e pedestres, considerando que utilizam esse trecho ambulâncias,





transporte escolar e transporte coletivo, vislumbrou-se a necessidade de pavimentação e demais infraestruturas pertinentes, tais como drenagem e calçamento, visando maior segurança para a população usuária, rota segura para os motoristas e condições que evitem enchentes e aparecimento de pó excessivo para os moradores, sendo este um problema de saúde pública também sanado com o preposto neste estudo. Verificam-se as condições atuais do pavimento existe nas imagens a seguir:



Imagem 2 – Trecho da Rua Pernambuco, em Rio Branco do Sul/PR

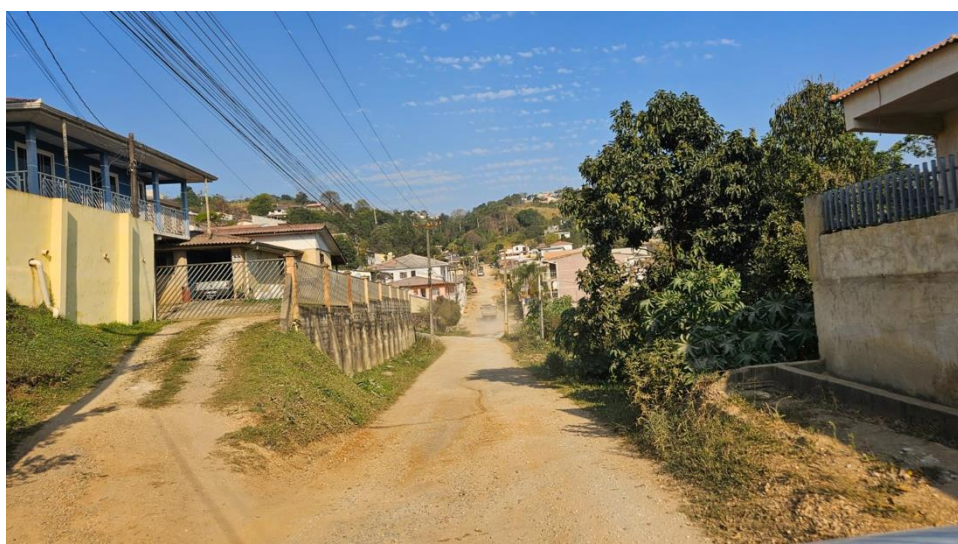


Imagem 3 – Trecho da Rua Pernambuco, em Rio Branco do Sul/PR





RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento



Imagem 4 – Trecho da Rua Pastor Vitório Gea de Faria, em Rio Branco do Sul/PR



Imagem 5 – Trecho da Rua Pastor Vitório Gea de Faria, em Rio Branco do Sul/PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2024 10:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p672a18f67229a>.



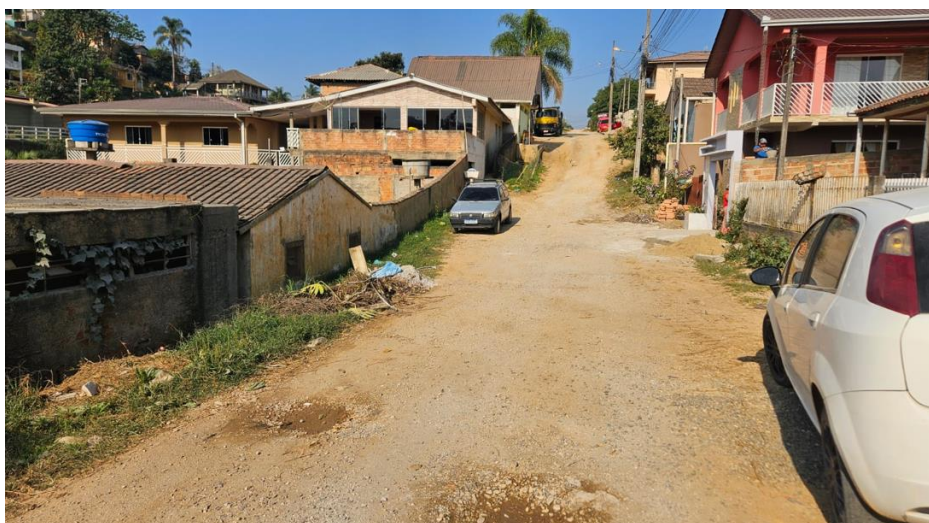


Imagem 6 – Trecho da Rua Pastor Vitório Gea de Faria, em Rio Branco do Sul/PR

Dessa forma, A contratação é necessária dentro dos princípios de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, ressaltando-se que esta Prefeitura Municipal não dispõe de recursos humanos e materiais necessários à execução satisfatória do objeto da contratação. O cuidado em identificar pontos críticos obriga à análise do processo como um todo. Pode-se vislumbrar o modo pelo qual a estrutura atual possibilita uma melhora geral da qualidade de vida e da saúde no sentido do progresso dentro do programa municipal definido.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Os requisitos para a contratação se orientam a partir da legislação e da metodologia presentes no memorial descritivo, estando em conformidade com a legislação de construção civil e infraestrutura necessários ao pleno efeito do objeto pretendido. Ainda, consta em anexo ao processo técnico o Termo de Justificativas Técnicas elaborado por profissional autorizado em conjunto com a Secretaria das Cidades – SECID, estando em conformidade dentro dos padrões de aprovação de projeto junto ao Estado do Paraná.

A contratação é para execução de obra, que deverá ser feita de acordo com as boas





técnicas da literatura e normas vigentes, de forma a entregar o objeto de acordo com os projetos e as especificações técnicas disponibilizadas.

De forma geral, estão previstas as seguintes etapas:

- a) Mobilização e Instalação do canteiro;
- b) Emissão da ART de execução;
- c) Instalação da placa de obra;
- d) Execução de Terraplenagem;
- e) Execução da Base;
- f) Execução de Drenagem;
- g) Execução de Pavimentação Asfáltica;
- h) Execução de Obras Complementares (Urbanismo);
- i) Execução da Sinalização Viária;
- j) Limpeza final de obra;
- k) Entrega dos projetos “*As Built*”;
- l) Entrega da obra.

O objeto da licitação não se configura como meio de terceirização ilícita, uma vez que não se trata da atividade-fim da unidade e tais serviços somente podem ser executados por empresa com mão de obra especializada em serviços de construção civil. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

As escolhas dos serviços e materiais foram pautadas em contratações similares na própria entidade e em outros órgãos da Administração, bem como experiência do meio civil. Não há caracterização de situação específica e nem complexidade técnica tal que se faça necessária realização de audiência pública para coleta de contribuições.





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em análise do contexto de mercado, habilitam-se as empresas de engenharia, construtoras e similares, com o devido Acervo Técnico, apresentando as qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais cuja exigência encontra amparo na Súmula TCU nº 263. Estes requisitos não limitam a participação de concorrentes a ponto de o mercado tornar-se restrito.

Foram avaliadas diversas contratações para obras de pavimentação e recapeamento, com serviços similares aos do objeto do presente estudo preliminar, efetuadas através do Município de Rio Branco do Sul e de outros municípios (a exemplo das contratações procedidas pelo SAM 29, SAM 32, SAM 33 e SAM 34, além do contrato 53/2022 deste Município, tratando da aplicação de CBUQ e de execução de recapeamentos do tipo “tapa-buraco”). As soluções ventiladas e consideradas pela equipe técnica dos projetos contemplaram:

Solução 1 – Execução de Pavimentação Asfáltica do tipo CBUQ: a execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em relação aos resultados pretendidos, pode-se afirmar que as contratações anteriores alcançaram resultados positivos, demonstrando durabilidade estimada em 10 (dez) anos, suportando cargas médias de tráfego e possibilitando a resistência estrutural necessária às redes adicionais pretendidas, tais como calçamento e nova drenagem;

Solução 2 – Pavimentação em Bloco Sextavado: sendo objeto de destaque, principalmente no uso de pavimentação com blocos intertravados, tal solução foi objeto de execução mais economicamente viável ao Município e atingindo maior abrangência de vias. No caso das Ruas Pastor Vitório Gea de Faria e Pernambuco, a solução não se aplica corretamente tendo em vista o grande movimento como via, com tráfego de veículos pesados, os quais apresentariam maior desgaste das peças de concreto (não se assemelhando com o estudo de tráfego obtido nas vias mais singulares dos bairros), com descolamento das peças e





falha no espaçamento das juntas, fazendo com que o bloco se solte e cause danos no sistema de intertravamento;

Função predominante	Tráfego previsto	Vida de projeto	Volume inicial faixa mais carregada		Equivalente / Veículo	N	N característico
			Veículo Leve	Caminhão/ Ônibus			
Via local	LEVE	10	100 a 400	4 a 20	1,50	$2,70 \times 10^4$ a $1,40 \times 10^5$	10^5
Via Local e Coletora	MÉDIO	10	401 a 1500	21 a 100	1,50	$1,40 \times 10^5$ a $6,80 \times 10^5$	5×10^5
Vias Coletoras e Estruturais	MEIO PESADO	10	1501 a 5000	101 a 300	2,30	$1,4 \times 10^6$ a $3,1 \times 10^6$	2×10^6
	PESADO	12	5001 a 10000	301 a 1000	5,90	$1,0 \times 10^7$ a $3,3 \times 10^7$	2×10^7
	MUITO PESADO	12	> 10000	1001 a 2000	5,90	$3,3 \times 10^7$ a $6,7 \times 10^7$	5×10^7
Faixa Exclusiva de Ônibus	VOLUME MÉDIO	12		< 500		3×10^6 (1)	10^7
	VOLUME PESADO	12		> 500		5×10^7	5×10^7

Imagem 5 – Tabela Referencial de Contagem de Tráfego. As Ruas Pastor Vitório Gea de Faria e Pernambuco enquadram-se na classificação de “Via Local e Coletora”. Arquivo Próprio – PMRBS, 2024.

Solução 3 – Pavimentação do Tipo TSD: O TSD é constituído por duas aplicações de ligante, intercaladas por duas camadas de agregado, onde os agregados da segunda camada possuem granulometria menor, preenchendo os espaços vazios da primeira camada¹. O tipo TSD não se aplica à presente Contratação, tendo em vista que sua aplicação ser comprometida em áreas íngremes com possibilidade de chuva, tendo maior desagregação e necessidade de manutenção, a depender do material e tráfego, de 4 a 6 anos, enquanto o CBUQ possui durabilidade de 10 anos²;

Solução 4 – pavimentação do tipo TST: O TST é composto de três aplicações de ligante, intercalados por três camadas de agregado. A compactação ocorre a cada realização de uma camada de ligante-agregado³. Da mesma forma equiparada à Solução 3, o TST possui





menor resistência estrutural necessária à implementação na via citada, demonstrando-se em alguns casos ser uma solução não viável ao trânsito urbano moderado, bem como ao rejuvenescimento de pavimentos existentes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo visa elencar os aspectos gerais da aquisição, bem como as exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica e garantia, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

A presente contratação visa garantir que todos os materiais utilizados nas obras públicas do município estejam em conformidade com as normas técnicas, promovendo segurança, durabilidade e eficiência nas infraestruturas urbanas.

- a) Manutenção e Assistência Técnica: tendo em vista o objeto se tratar de pavimentação asfáltica, não se configuram os tópicos mencionados;
- b) Garantia: dada pelo fabricante, conforme termo de recebimento definitivo da obra e entrega do projeto *as-built*;
- c) Justificativas da Escolha da Solução: a Pavimentação das Ruas Pastor Vitório Gea de Faria e Pernambuco, em Rio Branco do Sul/PR, após demonstrados em tópicos anteriores, se configura na escolha mais eficiente para a Administração Pública, tendo em vista a necessidade de um pavimento mais estruturado para tráfego médio, calçamento, drenagem e iluminação pública, além de proporcionar aos usuários maior segurança e conforto durante seus deslocamentos;
- d) Exigência Técnica: o fornecedor deverá atender ao seguinte critério técnico para habilitação, determinado pela Secretaria das Cidades do Estado do Paraná - SECID:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	272,65 toneladas





- e) Prazo de Execução: considera-se, para esta obra, o prazo de execução do objeto em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato entre o Município e Licitante.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. O objeto é caracterizado como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, sendo sua execução demandada por acompanhamento e atuação de profissional engenheiro habilitado. Tal definição aplicada a este processo se consolida pelo posicionamento enunciado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), presente na Nota Técnica IBR 001/2021, a qual trata do entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia, nos termos da NLLCA, *ipsis verbis*:

“Uma maneira prática de avaliar a complexidade de uma obra é verificar a participação (%) da parcela que lida com as incertezas da natureza. Por exemplo, obras de edificações com pouca área construída (m²) e poucos pavimentos podem ser classificadas como comum, já que embutem um baixo grau de incerteza na definição e execução.

[...]

Em termos estruturais, há que se avaliar também o comportamento de estruturas mais esbeltas em face das cargas variáveis, a exemplo da vibração de uma ponte frente à carga de vento. Estruturas mais protegidas das forças da natureza, que exigem apenas conhecimentos de estática das construções, tendem a ser classificadas como comuns. Por outro lado, estruturas edificadas a maiores alturas, submetidas a altas cargas variáveis (vento, vibração interna - provocada por pessoas ou máquinas), exigem conhecimentos mais aprofundados de dinâmica das construções e, assim, tendem a ser classificadas como especiais.”





Prosseguindo-se, aplica-se a definição contida em mesmo parecer deste instituto (página 14), o qual dispõe:

“Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia.”

Corroborando-se com o fato, apresenta-se, a seguir, um rol exemplificativo de obras comuns (página 15):

- *“Construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;*
- *pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;*
- *obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;*
- [...]”*

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas Especificações Técnicas e Projetos Complementares, sendo a documentação anexada ao Projeto Básico e autos do processo. Para referência de valor dos serviços, utilizou-se os bancos de dados públicos, sendo a data base principal as planilhas do DER/PR e do SINAPI em suas últimas datas-bases, admitindo-se similares e cotações no mercado local, se estas se tornarem viáveis durante o processo, compondo documentação que também será disponibilizada no processo licitatório como preços de referência.

Diante da especificidade do objeto, objetivando complementar a pesquisa de preços, poderá ocorrer formalização junto a empresas do ramo em relação à cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados, se esta demanda se tornar





necessária. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária poderá suprir a pesquisa de preços de mercado, conforme ordenamento presente no Decreto nº 7.983/2013. Se houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, poderão ser solicitados aditivos ao contrato, dispositivo previsto no termo de contrato.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 1.085.862,55 (um milhão, oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme previsto em orçamentação em anexo aos autos, obtido através dos bancos de dados referenciados no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

Nos casos omissos, quando os materiais dos bancos oficiais não se adequam em plenitude às características do objeto ou quando as composições de serviço estão desatualizadas, ocorre a adaptação do banco oficial, mas sempre mantendo os coeficientes e produtividade originais. Nesse caso, quando a composição está desatualizada e os insumos permanecem continuados, utilizam-se os mesmos com os custos atualizados para o mês de referência. E nos casos em que o insumo de material do banco oficial não atende plenamente o do objeto, este é substituído por outro insumo regional que atenda, seguindo o disposto no Art. 6º do Decreto 7.983. O mesmo ocorre para as composições de serviço necessárias que ainda não existem no SINAPI/SICRO.

Em suma, utilizam as seguintes abordagens para obter preços de referência de itens ou composições não presentes nos bancos oficiais:

- 1º. Outros bancos públicos estaduais reconhecidos, tais como: ORSE (SE), SEDOP (PA), SEINFRA (CE), SETOP (MG), IOPES (ES), SIURB (SP), SUDECAP (MG), CPOS (SP), FDE (SP), AGESUL (MG), AGETOP (GO), CAEMA (MA), EMBASA (BA) e CAERN (RN).





- 2º. Consulta ao Informativo SBC, que realiza uma ampla pesquisa de preços regionalizada e atualiza os valores de insumos e de composições mensalmente; e
- 3º. Pesquisa de mercado com fornecedores, conforme as recomendações dadas na Instrução Normativa nº 73.

Para todos os casos são mantidos os índices do banco utilizado, entretanto adequam-se as composições de mão de obra substituindo-as pelas discriminadas no SINAPI, mantendo, assim, a uniformidade e garantias dos tributos e encargos incidentes sobre cada profissional. O mesmo ocorre para os insumos de equipamentos e materiais que estão presentes no banco oficial. Ou seja, são adotados o menor número de itens possível fora dos bancos oficiais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme Súmula TCU nº 247, é imprescindível que para o parcelamento da solução o objeto:

- 1) Seja técnica e economicamente viável;
- 2) Não resulte em perda de escala; e
- 3) Resulte em melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Da análise do objeto verifica-se que qualquer escopo de obra em que se enquadrem execuções complementares é indivisível, pois se verificaria prejuízo para a solução. Os serviços são interdependentes e relacionados, implicando em inviabilização de cronograma, impacto de um contrato sobre outros e alta demanda de pessoal na elaboração de processo e fiscalização de diferentes contratos, além de problemas relacionados à incompatibilidade de expertises no canteiro de obra e divisão das etapas, além de não ser identificado melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da





competitividade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não é de conhecimento no momento a existência de contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, entendendo-se que os serviços objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, não são correlatos e/ou interdependentes, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação. Se forem identificadas posteriormente, estas serão cadastradas pelos responsáveis em momento oportuno e a Fiscalização tomará ciência do fato para acompanhar sendo o objeto gerido e executado pelo vencedor do certame, evitando dessa forma uma desnecessária demanda para os fiscais contratuais, e possível ingerência entre as diversas empresas.

A Execução dos Serviços de Engenharia para pavimentação demanda atividades que se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão nem tampouco englobar contratações correlatas, as quais podem fazer parte concreta dentro do mesmo objetivo para todas as redes necessárias ao pleno funcionamento e aplicação das soluções objetivadas neste Estudo Técnico Preliminar. Logo, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala, e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que se complementam ao longo da execução do contrato, sendo incompatível com o bom andamento do contrato a divisão do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, a contratação é de fato a melhor solução. Será selecionada uma empresa que possui os meios necessários (de pessoal e equipamentos), além de experiência, que será selecionada pelo critério de menor preço apresentado, satisfazendo assim todos os critérios de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor





aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Os resultados pretendidos são as melhorias quanto à atual situação do pavimento utilizado para tráfego de veículos e a acessibilidade da população. Ainda, cabe ressaltar a melhora significativa na saúde pública, onde o pó emitido pelo tráfego terá sua emissão reduzida, fazendo com que a população possa usufruir de melhores condições respiratórias e sanitárias, reduzindo a poluição no local e melhorando os níveis de escoamento através dos sistemas de drenagem implementados. Dessa forma, ficam elencados os seguintes benefícios:

- **Segurança Viária:** Estradas pavimentadas reduzem o risco de acidentes, proporcionando condições de tráfego mais previsíveis e controladas. Isso se traduz em menor número de feridos e fatalidades nas vias. Ainda, no projeto contemplado nas Ruas Pastor Vitório Gea de Faria e Pernambuco, ocorre a execução de obras complementares de calçamento e drenagem, favorecendo a população local;
- **Aumento da Qualidade de Vida:** Vias pavimentadas reduzem a emissão de poeira e melhoram a qualidade do ar, além de minimizar os impactos sonoros. Isso contribui para um ambiente mais saudável e confortável para os residentes próximos às vias pavimentadas;
- **Facilidade de Manutenção:** Estradas pavimentadas exigem menos manutenção do que vias não pavimentadas, especialmente em termos de reparos frequentes devido a condições climáticas adversas, conforme mencionado nas soluções alvo desde estudo técnico preliminar;
- **Sustentabilidade Ambiental:** Pavimentações bem planejadas podem incluir técnicas e materiais que reduzem o escoamento de água pluvial, minimizando a erosão do solo e a contaminação dos recursos hídricos.





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se faz necessária nenhuma providência para adequação física do órgão, que já possui as Secretarias devidamente constituídas com pessoal orientado para que a contratação surta seus efeitos. Há servidores capacitados para atuar na contratação e fiscalização do serviço de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado e correlação pelas Secretarias correspondentes.

Visando a conclusão do processo de contratação, a Administração designará, dentro do instrumento legal a qual corresponder, os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, conferindo a apresentação de conformidade documental depois de concluídas tais ações.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Tendo em vista o comprometimento com a efetividade da política de sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT no que tange a:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;





- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida pelo estudo técnico preliminar presente neste documento não possui relacionamento dentro do Plano de Contratações Anual, tendo em vista a recente obtenção de recursos a partir do repasse compreendido pelo e-protocolo 22.608.632-3, o qual subsidia os valores a serem transferidos pelo PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS para a execução pretendida, firmando entre esta municipalidade e a Secretaria das Cidades do Estado do Paraná - SECID, caracterizada como nova demanda e estando dessa forma justificada sua ausência.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Em relação ao tema, a lei 14.133/21 traz as possibilidades em que os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, com base no art. 16:

“Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os





cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.”

Seguindo-se neste diapasão, o regramento acerca da participação das cooperativas nas licitações não menciona restrição ao objeto da licitação em que cooperativas possam participar ou não, fato discutido através das considerações do parecer 00002/2023/DECOR/CGU/AGU. Desta forma, entende-se que as cooperativas poderão participar do processo licitatório, observando o art. 16 da lei 14.133/21, atentando-se às hipóteses de execução de serviços terceirizados, por sua própria natureza, onde estes demandem vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, fatos os quais serão determinados pelo Edital fornecido pelo Estado do Paraná, através da Secretaria das Cidades – SECID, gerente dos recursos descentralizados neste objeto.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Por não se tratar de objeto de alta complexidade ou relevante vulto, **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de consórcio. Para isso, levou-se em consideração a orientação do Acórdão nº 23 de 2013 - Plenário, o qual explica que:

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.”





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E JUSTIFICATIVA

Com base nos elementos apresentados anteriormente neste estudo, **a contratação é viável**. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, os documentos partes do processo não são classificados.

A licitação nos moldes em que se encontra permite à Administração uma maior economia haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos como um todo, sem restringir a competitividade. Ademais, restam-se comprovadas as vantagens significativas na execução dos serviços de pavimentação no município de Rio Branco do Sul/PR.

Rio Branco do Sul/PR, 2 de outubro de 2024.

Autores:

ANDERSON ROBERTY SOPPA

Diretor Administrativo

CLEVERSON FERNANDO KVAS

Diretor de Pavimentação

De acordo:

ALANDERSON ESSENFELDER

Secretário Municipal de Obras Públicas





ANEXO I – Referências

1 - PEREIRA, Synardo Leonardo de Oliveira. AVALIAÇÃO DOS TRATAMENTOS SUPERFICIAIS SIMPLES, DUPLO E TRIPLO DE RODOVIAS ATRAVÉS DO EMPREGO DE DIFERENTES AGREGADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA. 2013. 212 f. Monografia (Especialização) - Curso de Engenharia de Transportes, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza/CE, 2013.

2 - BARUFI, Bruno Rafaele. VIABILIDADE DA APLICAÇÃO DO CBUQ 2 CM AO TST PARA PAVIMENTAÇÃO (TRÁFEGO LEVE) DE VIAS URBANAS. 2013. 38 f. TCC (Graduação) - Curso de Engenharia Civil, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campo Mourão, 2013.

